PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 30/90, DE 08 DE JUNHO DE 1.990

AUTORIZA ASSINATURA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A ETEL, COM INTERVINIÊNCIA DA TELEMIG, PARA EXPANSÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de prestação de serviços com a ETEL - Eletricidade e Telecomunicações Ltda, com a interviniência da TELEMIG, para de 320 (trezentos e vinte) terminais telefônicos em DDI, neste Município.

Art. 2º - O Chefe do Executivo poderá também realizar as obras de infra-estrutura que se fizerem necessárias, para adequar o prédio da Central Telefônica existente em Espera Feliz, ao novo projeto.

Art. 3º - Fica autorizado a adquirir um terreno, se necessário for, destinado a Estação Rádio e nele edificar um prédio dotado de energia CA, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, os quais serão doados ou cedidos em comodato aquela Concessionária. Poderá ainda, abrir estrada de acesso ao terreno e assegurar-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem, devidamente constituída.

Art. 4º - O Chefe do Executivo fica também autorizado a doar todo o acervo dessa empreitada à TELEMIG, assegurando também a esta, isenção de todos os tributos municipais, contribuições de melhoria e taxas, presentes e futuras, enquanto operar os serviços de telefonia no Município.

Art. 5º - Para atender despesas com apresente Lei, fica autorizado a utilizar Crédito Especial no montante suficiente para as despesas decorrentes da expansão do serviço ora proposto, que correrá pela UNIDADE 05 - Comunicação - 22 - Telecomunicações - 134 - Telefonia.

Art. 6º - Decorrido um ano contado da data de doação ou cessão, sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos serviços, os imóveis e bens revertão ao Patrimônio Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 08 de junho de 1.990

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Admininistrativo